

PROCESSO: 2025-454

UNIDADE: INOVA - Assessoria de Transformação e Inovação

ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 283/2025

Considerando que, no âmbito do sistema Compras.Gov, ocorreu erro técnico que inviabilizou a divulgação da dispensa eletrônica em sua modalidade com disputa no PNCP, consoante se extrai do DESPACHO Nº 3478/202 (H18916);

Considerando que a demanda em questão se destina ao atendimento de evento institucional EXPOJUD 2025, cuja data já se encontra próxima - 14.10.2025, não havendo, portanto, tempo hábil para repetição do procedimento sem o risco de comprometimento da atividade fim;

Considerando, ainda, que foram coletados orçamentos junto a fornecedores locais, sendo a empresa Delícias Doces Tropicais, identificada como o menor valor apresentado (D24337), o qual se mostra vantajoso à Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

Considerando registrado, de forma clara, o histórico do erro no sistema, as tentativas de realização do procedimento e a análise comparativa dos orçamentos, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade do processo;

Considerando, ainda, que a contratação por **dispensa com disputa** é regra, deve observar a adequada instrução processual, mas não pode, lado outro, impedir o atendimento da necessidade e do interesse público, quando se fizer inviável tal procedimento por questões sistêmicas;

Decido:

1. Autorizar, excepcionalmente, a realização do procedimento de **dispensa eletrônica sem disputa**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a continuidade da contratação autorizada pela Autoridade Superior (H17834) e evitar prejuízos à Administração;
2. Ressaltar que esta decisão possui caráter excepcional, não constituindo precedente para situações que não apresentem a mesma urgência e impossibilidade de competição em razão de falha operacional do sistema.
3. Determinar a contratação da **empresa Delícias Doces Tropicais**, por ter apresentado o menor orçamento, garantindo a proposta mais vantajosa à Administração;
4. À SUGEC para providências.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS**, **Secretária** em
24/09/2025 às 11:17:07.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
chancela
WGM3.9VDQ.9LFZ.0LWP